Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 015/2012 Processo: 165/2012

Projeto: 35A/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 26/09/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado pl Prefeitura dia 18/10
Devido a um erro técnico (ne digit certo) no proje passo a ser 35A.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02/10/12 Aprovado

Ofício nº 197/12 – GAB

Pontal do Paraná, 26 de Novembro de 2012.

Exmo Sr:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 199/2012
Data 27/11/12
Hora 15:54
Resp. Paulo Ricardo

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1245/12 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região."** – 29/08/12;
- Lei nº 1246/12 **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A"** – 19/10/12;
- Lei nº 1247/12 **"Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde nos finais de semana e feriado"** – 19/10/12;
- Lei nº 1248/12 **"Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."** – 06/11/12;
- Lei nº 1249/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 565.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/11/12;
- Lei nº 1250/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.880.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.."** –08/11/12;

- Lei nº 1251/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município..**" – 08/11/12;

- Lei nº 1252/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 126.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1253/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1254/12 "**Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências.**" – 19/11/12;

- Lei nº 1255/12 "**Dá destinação a imóvel de propriedade do Município.**" – 19/11/12;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A.

Art. 2º. A parceria que trata o artigo 1º terá como objeto obras públicas tais como construções e reformas de próprios, pavimentação e outros serviços ou obras de infra-estrutura.

Art. 3º. As obras e/ou serviços que tratam esta Lei deverão ser executados sem ônus para a municipalidade, ficando a cargo exclusivo da empresa da Iniciativa Privada, atendendo sempre o interesse público e com a devida aprovação e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. Os investimentos que tratam a presente Lei serão aplicados em bens de propriedade do Município de Pontal do Paraná, sendo que toda e qualquer edificação ou benfeitoria erigida sobre lote ou parcela de área pública passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para a empresa, direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 04 de outubro de 2012.

OFÍCIO N.° 063/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 035/2012 — "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PR - OF. 063/2012
N.PROCESSO: 7135/2012
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei nº 035/2012
DATA ENTRADA: 19/10/2012
713520121019105622B5

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas no dia 02 de outubro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A."

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A.

Art. 2° A parceria que trata o artigo 1° terá como objetivo obras públicas tais como construções e reformas de próprios, pavimentação e outros serviços ou obras de infra-estrutura.

Art. 3°As obras e/ou serviços que tratam esta Lei deverão ser executados sem ônus para a municipalidade, ficando a cargo exclusivo da empresa da Iniciativa Privada, atendendo sempre o interesse público e com a devida aprovação e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. Os investimentos que tratam a presente Lei serão aplicados em bens de propriedade do Município de Pontal do Paraná, sendo que toda e qualquer edificação ou benfeitoria erigida sobre o lote ou parcela de área pública passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para a empresa, direito a retenção ou indenização.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 04 de outubro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

Ofício nº015/2012 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 2012.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº015/12

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária a **Mensagem n.º 015/12**, que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A."**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY CIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 605/2012
Data 26/09/12
Hora 16:30
Resp Bruna

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM Nº 15/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A."**

A presente proposição tem por objetivo, através da autorização que se requer, firmar termos de parceria com a Empresa Techint Engenharia e Construção S/A, em especial na área de educação.

É sabido por todos os membros desta Casa de Leis que é necessário o aumento de oferta de vagas tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental devido ao acréscimo da demanda com a instalação da referida empresa , o que justifica o presente projeto de lei.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISLEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A.

Art. 2°. A parceria que trata o artigo 1° terá como objeto obras públicas tais como construções e reformas de próprios, pavimentação e outros serviços ou obras de infra-estrutura.

Art. 3°. As obras e/ou serviços que tratam esta Lei deverão ser executados sem ônus para a municipalidade, ficando a cargo exclusivo da empresa da Iniciativa Privada, atendendo sempre o interesse público e com a devida aprovação e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. Os investimentos que tratam a presente Lei serão aplicados em bens de propriedade do Município de Pontal do Paraná, sendo que toda e qualquer edificação ou benfeitoria erigida sobre lote ou parcela de área pública passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para a empresa, direito a retenção ou indenização.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral